

Lei Nº 927

"Cria Escolas Municipais Rurais e Contém  
Outras Providências."

O povo de Itiá, por seus representantes a  
pessoa e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as Escolas Municipais Ru-  
rais, especificadas a seguir, em funcionamento a partir  
do ano letivo de 1969:

Escola Rural Bom Pastor - localizada na Fazenda  
Chumbado

Escola Rural Celso Franca - " na Faz. Sta. Teresinha

E. R. Orestino Valeriano de Moraes " na Faz. Floresta

E. R. Padre Cristovão - " na Faz. Forno Velho

E. R. Pedro Alves Ferreira - " " Matinha

E. R. Inagano Mendes - " " da Larga

Art. 2º As referidas Escolas terão funcionamento em tur-  
nos diurno e noturno, com observância dos preceitos contidos  
na Lei Federal nº 5.692, de 11-08-61 e em consonância com  
os regulamentos da Secretaria de Estado da Educação de  
Minas Gerais e do Conselho Estadual de Educação

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itiá, 07 de março de 1979

João Mendes Prefeito Municipal

Tercival Arthur Soares  
Secretário